



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**SUBEMENDA Nº 99 (Aditiva)**  
**(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)**

**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.**

Aditem-se as Estratégias 4.30 à Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

**"Meta 4 (....)**

**(....)**

**4.30 Desenvolver ações articuladas entre as áreas da Educação, Saúde, Trabalho, Lazer, Cultura, Esportes, Ciência e Tecnologia para que sejam garantidos o acesso e a inclusão dos estudantes com deficiências nesses vários setores da sociedade."**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir o acesso e a inclusão dos estudantes com deficiências nessas várias áreas e setores da sociedade, visando no seu bojo à equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem necessidades a e o pleno acesso aos recursos da sociedade.

A inclusão social é, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que os estudantes com necessidades especiais tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres.

Sala das Comissões, em

  
**Deputada SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_